



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 729/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 473/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/10/2019 das 18:50 as 20:25

Decisão: CEAGRO 729/2019

Referência: 4452818/2018 - Auto: 24159785/2018

Interessado: ALECRIM COMERCIAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Manoel Pereira Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Alecrim Comercial Ltda, Considerando que não há de se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a empresa atuada tomou conhecimento da infração na data em que protocolizou defesa, ato já previsto na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no Art. §1º do Art. 214, do Código de processo Civil; Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 59, que "as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Considerando que a Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, estabelece em seu Artigo 1º que "o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". Considerando que em consulta ao site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) pode-se observar que as atividades econômicas da empresa são: 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos; 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Considerando que parte das atividades econômicas da empresa estão relacionadas com as atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que conforme pode-se observar na cláusula quarta contrato social consolidado e no documento de inscrição e de situação cadastral junto a Receita Federal, a empresa não alterou o seu objeto social, permanecendo com atividades inerentes à fiscalização do nosso sistema profissional; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando a Lei 5.194/66; Lei nº 6.839/80. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Alecrim Comercial Ltda, CNPJ nº 26.582.854/0001-17, para no mérito negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do Auto de Infração nº 24159785/2018, por infração ao Art. 59 da lei nº 5.194/66, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24159785/2018 do(a) interessado(a) Alecrim Comercial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricélio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Sebastiao Jose De Arruda Junior (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 729/2019

Coordenador da Reunião